ACORDO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em Lisboa, aos 29 dias do mês de agosto de 2024

As partes

VERISURE PORTUGAL, UNIPESSOAL LDA. sociedade incorporada e existente de acordo com a Lei da República Portuguesa, com sede social em Praceta Professor Alfredo de Sousa nº 3, 1495-271, Algés, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva (NIPC) 505760320, devidamente representada por ***Juan Antonio del Rio Garcia*** na qualidade de Gerente e ***Ricardo Jorge Godinho dos Santos Coelho***, na qualidade de Procurador, ambos com domicílio profissional no endereço supra indicado com poderes suficientes para o ato, (adiante, «**Verisure**», «**Responsável pelo Tratamento dos Dados**» ou «**Data Controller**»).

e

014 MEDIA PORTUGAL, LDA, com sede na avenida de Berna, Nº11 -- 5º Andar, 1050-036 Lisboa, titular do número único de pessoa coletiva 510 078 664, com o capital social de € 200.000,00 (Duzentos mil euros), neste ato devidamente representada por José Diogo Cardoso Soares Ribeiro, na qualidade de Sócio-gerente, respetivamente, com poderes para o ato, (adiante, «**Subcontratante**» ou «**Data Processor**»).

O Responsável pelo Tratamento dos Dados e o Subcontratante podem ser referidos individualmente como «Parte» e coletivamente como «Partes».

As partes reconhecem mutuamente personalidade e capacidade jurídica suficiente para a assinatura do presente Acordo e, para tanto,

DECLARAM

I. Que a Verisure é uma empresa que se dedica à prestação de serviços de segurança privada cuja atividade principal é a Instalação, Manutenção e Operação de Centrais de Alarme a nível nacional.

II. Que o Subcontratante é uma sociedade que se dedica -se à gestão e execução de atividades promocionais desenvolvendo produtos e serviços para disponibilizar aos seus clientes, no âmbito de promoções publicitárias e sistemas de fidelização e tem vindo a desenvolver plataformas para as empresas premiarem a fidelização dos seus clientes através de atribuição de prémios e incentivos numa rede muito alargada de parceiros.

III. Que o Responsável pelo tratamento pretende que o Subcontratante lhe preste os serviços descritos no Anexo 4 (Âmbito do tratamento de Dados Pessoais), os quais implicam o tratamento de dados pessoais do Responsável pelo Tratamento (doravante o "Serviço")

IV.

Que as Partes pretendem formalizar o presente Acordo sobre o Tratamento de Dados Pessoais (adiante denominado «Acordo»), o qual se regerá pelas seguintes

CLÁUSULAS

1. Definições

1.1 Para efeitos do presente Acordo, as seguintes expressões terão os significados indicados abaixo, a menos que o contexto requeira uma interpretação diferente:

«**Leis de Proteção de Dados Aplicáveis**» – qualquer lei, norma escrita, declaração, decreto, diretiva, projeto de lei, ordem, portaria, regulamento, regra ou outro instrumento de carácter vinculativo do Estado-Membro do Responsável pelo Tratamento dos Dados, que implemente localmente a Legislação da União Europeia que tenha caráter vinculativo quanto aos Estados-Membros, , a Diretiva da Privacidade Eletrónica, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) desde a sua entrada em vigor (em cada caso, conforme sejam alterados, consolidados, novamente promulgados ou substituídos ao longo do tempo);

«**Titular dos Dados**» – pessoa singular identificada ou identificável cujos Dados Pessoais são objeto de tratamento;

«**Diretiva da Privacidade e das Comunicações Eletrónicas**» – Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas (Diretiva relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas);

«**RGPD**» – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

«**Dados pessoais**» – qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («**Titular dos Dados**»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou um a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

«**Tratar**» ou «**Tratamento**» – uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, restrição limitação, o apagamento ou a destruição;

«**Autoridade de Controlo**», significa a autoridade pública responsável pela supervisão do tratamento de dados pessoais com jurisdição sobre o tratamento de dados pessoais realizado pelo Responsável pelo Tratamento dos Dados (no caso, a Comissão Nacional de Proteção de Dados – CNPD); e

«**Países Terceiros** » – todos os países que não sejam pertencentes à União Europeia. Em certos casos pode declarar-se que um país terceiro oferece um nível adequado de proteção através de uma decisão da Comissão Europeia («decisão de adequação»), o que significa que é possível transferir dados para uma empresa situada no país terceiro sem que o exportador dos dados tenha de apresentar garantias suplementares e sem que esteja sujeito a condições adicionais. Existem países que são considerados adequados pela Comissão Europeia a cada momento, que, à data do presente Acordo, são os seguintes: Andorra, Argentina, Canadá, Ilhas Faroé, Guernsey, Ilha de Man, Israel, Jersey, Japão, Nova Zelândia, República da Coreia, Reino Unido, Suíça e Uruguai.

2. Condições de Tratamento

2.1 O presente Acordo rege os termos em que o Subcontratante deverá proceder ao tratamento dos Dados Pessoais em nome do Responsável pelo Tratamento dos Dados.

2.2 A Verisure é o único responsável pelo tratamento dos dados pessoais e determina os dados pessoais tratados pelo subcontratante, as finalidades e os meios de tratamento, e o uso dos dados pessoais pelo mesmo.

2.3 O Subcontratante só trata dados pessoais por conta e em benefício da Verisure, de acordo com as instruções desta última e não

tem qualquer direito independente sobre os dados tratados.

2.4 O Subcontratante informa de imediato a Verisure no caso de, na sua opinião, alguma das suas instruções infringir o RGPD ou as Leis de Proteção de Dados Aplicáveis.

2.5 O Subcontratante não trata os dados pessoais em seu benefício próprio ou para as suas próprias finalidades, nem para qualquer finalidade diferente da prevista, salvo se expressamente acordado com a Verisure.

2.6 No caso de o Subcontratante ter nomeado um Encarregado da Proteção de Dados, deve comunicar à empresa o nome e os dados de contacto do mesmo. No caso de o Subcontratante não ter nomeado um Encarregado da Proteção de Dados, deverá comunicar o nome e os dados de contacto de uma pessoa de contacto que possa oferecer mais informações sobre o tratamento de dados pessoais.

Encarregado da Proteção de Dados do Subcontratante: Arnau Galcerán Serra

2.7 **Contactos:** C/ Alcalá 106, Planta 1ª, 28009 - - Madrid, España

legal@014media.com

3. Obrigações do Responsável pelo Tratamento

3.1 Mediante a formalização do presente Acordo, o Responsável pelo Tratamento compromete-se a:

a) Colocar à disposição do Subcontratante os dados pessoais e/ou a informação necessária para a correta prestação dos Serviços contratados, incluindo as instruções necessárias para o tratamento dos dados.

b) Estabelecer as medidas técnicas e organizativas de segurança que devem ser implementadas pelo Subcontratante e ao seu pessoal autorizado para a prestação dos Serviços. As medidas de segurança estão incluídas no Anexo 2.

c) Realizar, se necessário, uma avaliação de impacto sobre as operações de tratamento a realizar pelo Subcontratante.

d) Realizar consultas prévias à Autoridade de Controlo, em conformidade com o disposto no artigo 36.º do RGPD.

e) Zelar, antes e durante todo o tratamento, pelo cumprimento da legislação em matéria de proteção de dados por parte do Subcontratante, incluindo a realização de inspeções e auditorias.

4. Obrigações do Subcontratante

4.1 O Subcontratante obriga-se a tratar os Dados Pessoais apenas em nome do Responsável pelo Tratamento e de acordo com as instruções documentadas que lhe forem fornecidas pelo Responsável pelo Tratamento a qualquer momento, considerando as finalidades em causa e os termos do presente Acordo; na impossibilidade de cumprir as referidas instruções ou os termos do presente Acordo, por qualquer motivo, (no pressuposto que esse incumprimento implica uma violação do RGPD ou das leis de proteção de dados aplicáveis) o Subcontratante obriga-se a informar, de imediato, o Responsável pelo Tratamento sobre as instruções e/ou termos violados podendo, o Responsável pelo Tratamento suspender o Tratamento e, consequentemente, a execução do presente Acordo e do Contrato Principal. O Subcontratante não poderá, em nenhuma circunstância, tratar os dados pessoais para os seus próprios fins.

4.2 O Subcontratante declara que não tem quaisquer motivos para crer que a legislação aplicável o impede de cumprir com as instruções recebidas do Responsável pelo Tratamento e com as obrigações para si decorrentes do presente Acordo. Caso ocorra qualquer alteração legislativa que afete significativamente as garantias e obrigações decorrentes do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a notificar por escrito o Responsável pelo Tratamento tal alteração imediatamente após tomar conhecimento da mesma, podendo, o

Responsável pelo Tratamento suspender o Tratamento e, consequentemente, a execução do presente Acordo e do Contrato Principal.

4.3 O Subcontratante obriga-se a assegurar, e diligenciar no sentido de garantir que as pessoas por si autorizados a tratar os dados pessoais cumpram as medidas de segurança técnicas e organizativas especificadas no Anexo 2 do presente Acordo antes de Tratar os Dados Pessoais do Responsável pelo Tratamento e a continuar a cumpri-las durante a vigência do presente Acordo, aplicando, dependendo do risco, as seguintes medidas:

4.3.1 pseudoanonimização e cifragem dos Dados Pessoais;

4.3.2 assegurar a capacidade de garantir, de forma contínua a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de Tratamento;

4.3.3 assegurar a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos Dados Pessoais de forma atempada, em caso de incidentes físicos ou técnicos; e

4.3.4 um processo para testar, verificar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do Tratamento.

4.4 O Subcontratante obriga-se a proporcionar formação em matéria de proteção e segurança de dados a todas as pessoas autorizadas a aceder aos Dados Pessoais e a conservar cópias da documentação comprovativa dessa formação.

4.5 O Subcontratante obriga-se a notificar, de imediato e por escrito, o Responsável pelo Tratamento no que respeita a qualquer pedido de divulgação dos Dados Pessoais por parte de qualquer Autoridade de Controlo, órgão regulador, agência governamental ou autoridade responsável pela aplicação da Lei, exceto se estiver proibido de o fazer, por exemplo, no caso de existir uma proibição na lei penal, para preservar a confidencialidade de uma investigação conduzida pelas autoridades competentes.

4.6 Se o Subcontratante receber de um Titular dos Dados Pessoais um pedido direto de acesso aos seus Dados Pessoais, ou de retificação ou apagamento desses Dados Pessoais, ou qualquer outra solicitação ou pedido de um Titular de Dados Pessoaisem relação aos seus Dados Pessoais (incluindo o exercício, deste, dos seus direitos ao abrigo das Leis de Proteção de Dados Aplicáveis, como os direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade) (um «**Pedido da Parte Interessada**»), o Subcontratante obriga-se a :

4.6.1 notificar de imediato, por escrito, o Responsável pelo Tratamento (antes de responder ao pedido, exceto se tiver autorização escrita do Responsável pelo Tratamento para proceder de outra forma);

4.6.2 comunicar os detalhes do Pedido (e qualquer outra informação relevante que o Responsável pelo Tratamento dos Dados solicite) ao Responsável pelo Tratamento dos Dados, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação; e

4.6.3 fornecer ao Responsável pelo Tratamento dos Dados toda a assistência necessária para permitir que este responda ao pedido do Titular dos Dados, nos termos definidos nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis.

4.7 O Subcontratante obriga-se a responder, de imediato e de forma adequada a todos os pedidos de informação do Responsável pelo Tratamento em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais, bem como a cumprir e atuar de acordo com qualquer orientação ou recomendação específica que a Autoridade de Controlo emita ao Subcontratante em relação ao tratamento dos Dados Pessoais.

4.8 Caso o Responsável pelo Tratamento o solicite por escrito, o Subcontratante obriga-se a fornecer-lhe, por escrito, toda a informação necessária para comprovar o cumprimento, por parte do Subcontratante, das Leis de Proteção de Dados Aplicáveis, incluindo quaisquer medidas que o Subcontratante tenha tomado para cumprir com as obrigações constantes do presente Acordo e, por iniciativa própria, obriga-se a

implementar quaisquer outras medidas necessárias para assegurar o cumprimento do presente Acordo.

4.9 O Subcontratante obriga-se a manter um registo escrito de todas as categorias de atividades de Tratamento de Dados realizadas em nome do Responsável pelo Tratamento, do qual constará:

4.9.1 o nome e detalhes de contacto do Subcontratante ou Subcontratantes e de cada Responsável pelo Tratamento em nome do qual o Subcontratante atua, bem como, sendo caso disso, do representante do Responsável pelo Tratamento ou do Subcontratante e do Encarregado da proteção de dados;

4.9.2 as categorias de atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas em nome de cada Responsável pelo Tratamento;

4.9.3 as transferências de Dados Pessoais para um País Terceiro inseguro ou para organizações internacionais, incluindo a identificação do País Terceiro não seguro ou organização internacional e o fundamento jurídico para a transferência dos dados pessoais, de acordo com o RGPD; e

4.9.4 uma descrição geral das medidas de segurança técnicas e organizativas necessárias, incluindo as descritas na Cláusula4.3.

4.10 Caso o Responsável pelo Tratamento o solicite, por escrito, com a antecedência mínima de (7) sete dias úteis, o Subcontratante obriga-se a permitir-lhe o acesso às suas instalações, sistemas, equipamentos e outros materiais e locais de Tratamento de Dados do Subcontratante, para que o Responsável pelo Tratamento (ou os representantes por si designados) possam inspecionar os mesmos a fim de verificar o cumprimento das obrigações do Subcontratante. Tal inspeção:

4.10.1 realizar-se-á durante o horário de trabalho e por conta do Responsável pelo Tratamento, por meio de uma entidade terceira independente; e

4.10.2 não exonerará o Subcontratante de nenhuma das suas obrigações decorrentes do presente Acordo.

4.11 No caso de:

4.11.1 um Titular dos Dados exerça os seus direitos ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis no que diz respeito aos Dados Pessoais Tratados pelo Subcontratante em nome do Responsável pelo Tratamento (indicados na Cláusula 4.6);

4.11.2 o Responsável pelo Tratamento tenha de dar resposta ou cumprimento a qualquer pedido, inquérito, notificação ou consulta por parte da Autoridade de Controlo; ou

4.11.3 o Responsável pelo Tratamento esteja obrigado, ao abrigo das Leis de Proteção de Dados Aplicáveis, a proceder a uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados ou a consultar a Autoridade de Controlo antes de Tratar os Dados Pessoais fornecidos ao Subcontratante nos termos do presente Acordo,

o Subcontratante obriga-se a colaborar nos termos e de acordo com o solicitado pelo Responsável pelo Tratamento, permitindo que este cumpra todas as suas obrigações legais decorrentes destas atuações.

4.12 Se o Subcontratante recolher Dados Pessoais em nome do Responsável pelo Tratamento, as Partes deverão chegar a acordo quanto à redação e formato da informação destinada aos Titulares dos Dados Pessoais em relação ao Tratamento a ser realizado, antes da recolha dos dados pessoais, de modo a que sejam facultadas todas as informações legalmente previstas, assegurados todos os direitos dos Titulares dos Dados Pessoais e o tratamento seja feito com uma base de licitude válida.

4.13 O Subcontratante obriga-se a designar um Encarregado de Proteção de Dados (ou Data Protection Officer "DPO") e transmitir os respetivos dados de contacto ao Responsável pelo Tratamento.

4.14 O Subcontratante obriga-se a responder, de imediato, a qualquer pedido do Responsável pelo Tratamento para alterar, retificar,

transferir, bloquear ou eliminar quaisquer Dados Pessoais, necessário para que o Responsável pelo Tratamento cumpra com as suas obrigações legais.

4.15 O Subcontratante obriga-se a não realizar nenhuma das seguintes ações, sem o consentimento prévio escrito, do Responsável pelo Tratamento:

4.15.1 tratar, conservar ou aceder a Dados Pessoais a partir de um País Terceiro inseguro; ou

4.15.2 permitir que quaisquer terceiros, incluindo os seus fornecedores/colaboradores, tratem Dados Pessoais a partir de qualquer País Terceiro inseguro.

4.16 Caso o Subcontratante trate Dados Pessoais, ou permita que quaisquer terceiros, incluindo seus fornecedores/colaboradores, tratem Dados Pessoais a partir de qualquer País Terceiro inseguro, com o consentimento do Responsável pelo Tratamento, em conformidade com a Cláusula 4.15, o Subcontratante:

4.16.1 obriga-se a cumprir e garantir que qualquer subsidiária ou fornecedor/colaborador externo, por si designado, que trate dados pessoais a partir de um País Terceiro inseguro cumpre as obrigações decorrentes para o Importador dos Dados Pessoais das cláusulas contratuais-tipo aplicáveis à transferência de Dados Pessoais para Subcontratantes estabelecidos em Países Terceiros inseguros, estabelecidas na Decisão da Comissão de 5 de fevereiro de 2010 (C(2010) 593), alterada pela Decisão de Execução 2016/2297 da Comissão da UE de 16 de dezembro de 2016 (as «**Cláusulas**»), que fazem parte integrante do presente Acordo, cujo modelo consta do Anexo 4 (*as Cláusulas*)

4.16.2 mediante solicitação do Responsável pelo Tratamento (a cada momento), obriga-se a subscrever separadamente as Cláusulas com o Responsável pelo Tratamento ou certificar-se que a referida subsidiária ou fornecedor/colaborador externo subscreve as Cláusulas diretamente com o Responsável pelo Tratamento; ou

4.16.3 caso acordado entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, obriga-se a tomar quaisquer outras medidas alternativas ou adicionais solicitadas pelo Responsável pelo Tratamento, a fim de garantir que são implementadas as medidas necessárias para assegurar níveis adequados de proteção dos Dados Pessoais (por exemplo, solicitar ao fornecedor/colaborador externo um comprovativo de que assegura as proteções necessárias incluídas nas Cláusulas Contratuais Tipo segundo as orientações das Entidades Europeias de Proteção de Dados Pessoais e toda a legislação aplicável, de modo a que qualquer transferência internacional de dados pessoais, independentemente do país de destino, esteja totalmente em conformidade com a legislação aplicável e apresente as salvaguardas e medidas de segurança adequadas à dita transferência).

5. Violação de dados

5.1 Caso ocorra - ou caso o Subcontratante tenha motivos razoáveis para acreditar que ocorreu - qualquer acesso, utilização ou divulgação não autorizados, ou se tenha comprometido de qualquer forma não autorizada ou ilegítima, com impacto na disponibilidade, integridade ou confidencialidade dos Dados Pessoais Tratados nos termos deste Acordo (a «**Violação de Dados**»), logo que tome conhecimento da Violação dos Dados:

5.1.1 O Subcontratante obriga-se a notificar o Responsável pelo Tratamento por escrito, sem demora injustificada e no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas a partir do conhecimento da violação por parte do Subcontratante, com todas as informações detalhadas conhecidas sobre a referida Violação de Dados, incluindo:

(a) uma descrição da natureza da Violação de Dados, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de Titulares de Dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

(b) o nome e os detalhes de contacto do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto que possa fornecer mais informação;

(c) Uma descrição das consequências reais e prováveis da Violação de Dados Pessoais; e

(d) uma descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais, a fim do responsável pelo Tratamento notificar/comunicar a Violação de Dados Pessoais nos termos legais, incluindo, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

5.1.2 Caso não seja possível ao Subcontratante transmitir todas as informações sobre a Violação de Dados ao Responsável pelo Tratamento, o Subcontratante obriga-se a enviar toda a informação que possua sobre a Violação de Dados, por fases, para que o Responsável pelo Tratamento possa enviar essa informação igualmente por fases à Autoridade de Controlo, sem ter de esperar até receber toda a informação do Subcontratante.

5.1.3 O subcontratante obriga-se a mitigar qualquer efeito negativo, de que tenha conhecimento, resultante da utilização ou divulgação dos Dados Pessoais que constitua uma violação do presente Acordo ou relacionada com qualquer Violação de Dados;

5.1.4 O Subcontratante obriga-se a prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento para reparar ou mitigar qualquer dano potencialmente decorrente de qualquer Violação de Dados. O Subcontratante obriga-se ainda a informar periodicamente o Responsável pelo Tratamento sobre o estado em que se encontra qualquer Violação de Dados, incluindo, a título meramente exemplificativo, quais as medidas adotadas para reparar o referido incidente, com a periodicidade e nas datas mutuamente acordados, enquanto se verifique a Violação de Dados;

5.1.5 no prazo de quatro (4) semanas a partir do fim do incidente, o Subcontratante obriga-se a entregar ao Responsável pelo Tratamento um relatório escrito no qual conste a descrição pormenorizada da Violação de Dados, a análise das suas causas, as medidas adotadas pelo Subcontratante em resposta ao incidente e os planos de segurança técnicas e organizativas do tratamento do Subcontratante com medidas adotar no futuro, destinadas a evitar uma Violação de Dados semelhante à ocorrida;

5.1.6 o Subcontratante obriga-se a não divulgar a quaisquer terceiros (incluindo Autoridades de Controlo) qualquer informação sobre qualquer Violação de Dados que afete os Dados Pessoais, sem o consentimento prévio por escrito do Responsável pelo Tratamento; e

5.1.7 o subcontratante obriga-se a prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento na comunicação da Violação de Dados a qualquer Autoridade de Controlo ou Titular dos Dados, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Aplicáveis.

6. Subcontratação

6.1 O Subcontratante obriga-se a não subcontratar a quaisquer terceiros qualquer das suas obrigações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais em nome do Responsável pelo Tratamento, salvo se forem cumpridas previamente todas as disposições desta cláusula:

6.1.1 O Subcontratante forneceu ao Responsável pelo Tratamento toda a informação que este considere necessária para comprovar que esse subcontratado possui a qualificação necessária para cumprir as obrigações decorrentes para o Subcontratante do presente Acordo, bem como das instruções do Responsável pelo Tratamento;

6.1.2 O Subcontratante obteve o consentimento prévio por escrito do Responsável pelo Tratamento;

6.1.3 o subcontratante ulterior assinou um **contrato** com o Subcontratante, mediante o qual se obriga a adotar as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar a segurança e integridade dos Dados Pessoais e apenas a Tratar os Dados Pessoais de acordo com as instruções do Responsável pelo Tratamento (conforme estabelecido no referido contrato com o subcontratado proposto), e cujas obrigações para o subcontratante ulterior sejam, no mínimo, tão restritivas e protetoras dos Dados Pessoais quanto às impostas ao

Subcontratante nos termos do presente Acordo.

6.2 Ainda que o Responsável pelo Tratamento preste o seu consentimento para que o Subcontratante subcontrate o Tratamento dos Dados Pessoais, o Subcontratante permanece responsável pelo Tratamento, nos termos do presente Acordo.

7. Confidencialidade

7.1 Cada uma das partes (a «**Parte Recetora**») se obriga perante a outra (a «**Parte Divulgadora**») a:

7.1.1 manter a mais estrita confidencialidade em relação a todos os Dados Pessoais que obtenha da Parte Divulgadora no âmbito do presente Acordo;

7.1.2 garantir que todos os trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços, gestores, consultores, subcontratantes ulteriores e consultores, autorizados a Tratar os Dados Pessoais estão sujeitos a obrigações de confidencialidade vinculativas documentadas ou a uma obrigação legal de confidencialidade adequada, bem como a manter um registo da documentação que comprove a assunção de tais obrigações;

7.1.3 não divulgar ou autorizar a divulgação dos Dados Pessoais da Parte Divulgadora a quaisquer terceiros (mesmo após a cessação do presente Acordo), exceto nos termos da Cláusula 6 (*Subcontratação*) ou se expressamente autorizado, por escrito, pela outra Parte; e

7.1.4 não utilizar ou autorizar a utilização dos Dados Pessoais da Parte Divulgadora para qualquer outro fim que não o cumprimento das obrigações assumidas pela Parte Recetora ou o exercício dos seus direitos ao abrigo deste Acordo.

8. Tratamento de dados pessoais

8.1 Ambas as partes se comprometem a informar os titulares dos dados pessoais, no que a cada uma das partes concerne, que os dados dos representantes e contactos dos trabalhadores que tenham intervenção no Acordo serão tratados pela outra parte para permitir a assinatura, execução, cumprimento e controle deste Acordo, sendo a base de licitude do tratamento a execução de um contrato. Os dados serão conservados enquanto durar a relação contratual e, uma vez terminada, até expirarem as eventuais responsabilidades dela derivadas, como por exemplo, após o decurso dos prazos de prescrição e/ou caducidade aplicáveis.

8.2 Da mesma forma, para os casos em que seja necessário, informa-se que os dados poderão ser comunicados a bancos e entidades financeiras, para a gestão de cobranças e pagamentos, à Autoridade Tributária e outras Administrações Públicas, a fim de realizar as correspondentes declarações fiscais e cumprir as respetivas obrigações legais de acordo com a legislação e regulamentação em vigor e para com as Administrações Públicas nos casos previstos na Lei. Informa-se a outra parte que os dados podem ser cedidos pela Verisure às empresas do grupo (https://www.securitasdirect.pt/empresa/grupo) para permitir a assinatura, execução, cumprimento e controle deste Acordo.

8.3 Os representantes e trabalhadores podem exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade na sede da outra parte. No caso da Verisure, pode enviar os seus pedidos para o endereço de e-mail dpo@securitasdirect.pt.

9. Cessação

9.1 Qualquer das Partes pode denunciar o presente Acordo, nos mesmos termos definidos para a denúncia no Contrato Principal.

7.2. O Responsável pelo Tratamento pode resolver o presente Acordo, com efeitos imediatos, caso o Subcontratante deixe de cumprir as obrigações constantes do presente Acordo.

7.2.1. O incumprimento das obrigações assumidas pelo Subcontratante no presente Acordo dá direito ao Responsável pelo Tratamento de resolver o Contrato Principal, com efeitos imediatos.

10. Consequências da Cessação

10.1 Em caso de cessação do presente Acordo e independentemente da sua causa:

10.1.1 o Subcontratante obriga-se a devolver de imediato ao Responsável pelo Tratamento (ou, apenas quando expressamente indicado pelo Responsável pelo Tratamento, a outro Responsável pelo Tratamento por ele designado) todos os dados que esteja a Tratar ou tenha Tratado em nome do Responsável pelo Tratamento, bem como quaisquer cópias dos mesmos. A devolução dos Dados Pessoais compreende a eliminação total dos Dados Pessoais existentes nos equipamentos informáticos utilizados pelo Subcontratante, bem como, de qualquer outro meio e/ou modo de armazenamento dos dados pessoais. O Subcontratante obriga-se a certificar por escrito a devolução e eliminação dos dados Pessoais ao Responsável pelo Tratamento

10.1.2 O Subcontratante cessará de imediato o Tratamento dos Dados Pessoais em nome do Responsável pelo Tratamento.

11. Responsabilidade

11.1 O Subcontratante obriga-se a indemnizar (adicionalmente, e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos de que seja titular o Responsável pelo Tratamento ao abrigo da Lei, ou de outras normas aplicáveis) e isentar o Responsável pelo Tratamento de quaisquer reclamações, danos e prejuízos (incluindo danos indiretos, lucros cessantes, danos de imagem e quaisquer multas, coimas, custos e despesas com advogados ou outros profissionais em que possa incorrer) decorrentes direta ou indiretamente de uma violação do presente Acordo pelo Subcontratante ou de qualquer norma de proteção de dados aplicável às Partes.

12. Foro

O presente Acordo e qualquer conflito ou reclamação (incluindo conflitos ou reclamações extracontratuais) decorrentes ou relacionadas com o mesmo ou com o seu objeto, serão regidos e interpretados, em todos os aspetos, de acordo com as leis da República Portuguesa e serão consideradas apresentadas em Portugal. As partes acordam que os tribunais competentes para a resolução dos conflitos referentes à interpretação e execução do presente Acordo são os Tribunais Portugueses, nos termos definidos pelas Partes no Contrato Principal, renunciando expressamente a qualquer outro.

O presente Acordo é assinado em duplicado, no local e data indicados no cabeçalho do mesmo.

Pela VERISURE PORTUGAL, UNIPESSOAL LDA

_____

Pela 014 MEDIA PORTUGAL, LDA

_____